



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG**

**LEI Nº 664/2024**

Altera Lei Municipal n. 559, de 17 de Outubro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 559, de 17 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§5º O servidor municipal que fizer jus a diária em virtude de deslocamento para participação em congresso, seminário, curso de capacitação ou evento similar deverá apresentar o respectivo comprovante de participação junto ao órgão competente pelo processamento e pagamento da vantagem, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que retornar ao Município.

Art. 10-A Para indenização de transporte quando viagem for realizada em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG, do Guia Judiciário do TJMG ou plataforma eletrônica idônea, conforme valor fixado por quilômetro (Km) na seguinte tabela:

TABELA DE VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO NÃO OFICIAL	
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO	R\$ 0,80/Km Rodado (Oitenta centavos por quilômetro rodado)

Parágrafo único. O valor constante na tabela prevista no caput por meio de poderá ser atualizado pelo Poder Executivo por meio de Decreto, mediante aplicação do INPC ou outro indexador equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 15 [...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

Parágrafo único. Os formulários deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – O beneficiário da diária;
- II – O destino da viagem;
- III - O motivo do deslocamento;
- IV – O período de permanência;
- V – O número de diárias”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 16 de Setembro de 2024.

**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**